BARÓMETRO
DO SECTOR METALÚRGICO E ELETROMECÂNICO

Em 2022 o Barómetro do Sector Metalúrgico e Eletromecânico deixa de ser publicado em separata e passa a integrar as páginas centrais deste Boletim ANEME INFORMA **(pág. 5)**

ANEMEinforma

202 JANEIRO

PROPRIEDADE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

CAMPANHA MIRR 2021 JÁ SE INICIOU E VAI DECORRER ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022

Está a decorrer de 1 de janeiro a 31 de março de 2022 a campanha MIRR 2021.
Estão abrangidos pela obrigatoriedade de realização dos Mapas Integrados de Registo de Resíduos (MIRR) as seguintes entidades: ... **(pág. 3)**

PRR - REGULAMENTO DO SISTEMA DE INCENTIVOS "DESCARBONIZAÇÃO DA INDÚSTRIA"

A Portaria n.º 325-A/2021, de 29 de dezembro, aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Descarbonização da Indústria» proveniente da dotação do PRR afeta ao investimento TC -C11 -i01 ... **(pág. 12)**

AINDA NESTA EDIÇÃO...

- EDITORIAL – OS NOVOS CAMINHOS DA CIP E O MODELO DE RELAÇÃO COM O ASSOCIATIVISMO SECTORIAL p2
- SESSÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O REGIME JURÍDICO DO TELETRABALHO p3
- ADIADA FATURAÇÃO ELETRÓNICA NOS CONTRATOS PÚBLICOS p3
- IDADE DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE EM 2023 p3
- LEI N.º 83/2021, DE 6 DE DEZEMBRO ENQUADRAMENTO FISCAL DO TELETRABALHO p4
- BARÓMETRO DO SECTOR METALÚRGICO E ELETROMECÂNICO p5
- NOVO FUNDO DE APOIO À PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS PME p9
- ATUALIZAÇÃO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL PARA 2022 E MEDIDA EXCECIONAL DE COMPENSAÇÃO PARA AS EMPRESAS p11

Sede Pólo Tecnológico de Lisboa, Rua Francisco Cortês Pinto, N.º 2 (Lote 13b), 1600-602 Lisboa, Portugal
Telefone +351 217 112 740 **Fax** +351 217 150 403
e-mail aneme@aneme.pt
Internet www.aneme.pt

Redação ANEME
Produção Gráfica Cempalavras [+351 218 141 574]
Impressão Gráfica LST
Periodicidade Mensal **Distribuição** Gratuita
Depósito Legal 224 837/05

aneme
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

OS NOVOS CAMINHOS DA CIP E O MODELO DE RELAÇÃO COM O ASSOCIATIVISMO SECTORIAL

(CONTINUAÇÃO)

JOSÉ DE OLIVEIRA GUIA
PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ANEME

3. A metodologia contemplada nos Estatutos da CIP relativamente ao número de votos atribuídos a cada associado em votações decisórias, sempre assentou numa relação entre aquele número e o intervalo (ou escalão) em que se inscrevia o valor da quotização anual devida: fixada em 10% do valor correspondente recebido, pelo associado, das empresas suas filiadas.
Desconheço a metodologia que passou a ser utilizada após o acordo celebrado com as AIP's, e em cuja negociação participei. Sei, entretanto, da admissão, na CIP, de modelos associativos de diferentes abrangências, naturezas e objectivos – e até, posteriormente, de instituições e grupos empresariais cujas vocações e instrumentos de intervenção nos palcos nacional e internacional das relações políticas e económicas, ignoram os fundamentos da vocação associativa da Confederação. E dou-me conta, ainda, de que a percepção pública sobre o peso da CIP no desenho das decisões políticas – as que, na ordem social como na económico-financeira, conformam a persistente mediocridade do nosso viver colectivo -, é expressa pela imagem de uma tranquila convivência com o poder de turno...
4. Que critérios presidem hoje à determinação, nos processos de decisão, dos pesos relativos dos associados do universo tão diversificado da CIP?
A questão não é académica; é verdadeiramente decisiva para esclarecer o essencial - que reside na intersecção de dois domínios: o da imagem mediática e o da eficácia do serviço ao universo representado.
Do ponto de vista institucional, a CIP sempre cumpriu e continua a cumprir tarefas muito relevantes: i) oferece ao poder político – independentemente dos partidos ou coligações, reais ou virtuais, que, em democracia, têm desempenhado funções governativas –, o pensamento articulado acerca das pequenas e das grandes questões que desafiam o universo das grandes e das pequenas organizações que garantem a sustentabilidade social e económica da Nação portuguesa; ii) desempenha, no quadro do Conselho Permanente da Concertação Social (CPCS) a função axial geradora dos prudentes equilíbrios; iii) é um pilar insubstituível do instrumento que representa activamente o universo empresarial português no fórum europeu – Business Europe – institucionalmente coordenado com a Comissão Europeia. Registe-se, a este propósito: é garante da excelência destes contributos a superior qualidade do 'staff' técnico que serve a Confederação!

(Continua)

Texto escrito segundo a ortografia tradicional

INFORMAÇÕES DA ANEME EM NOVEMBRO

Nº	Título	Data
96-JURÍDICA	PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO CELEBRADO ENTRE A FENAME - FEDERAÇÃO NACIONAL DO METAL E O SITESE – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TÉCNICOS DE SERVIÇOS E OUTROS	04.10.21
97-JURÍDICA	NOVO PORTAL NACIONAL DE FORNECEDORES DO ESTADO	08.11.21
98-JURÍDICA	ALTERAÇÃO DO REGIME LEGAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	09.11.21
99-JURÍDICA	INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL – FORMA DE CÁLCULO DOS PRAZOS PREVISTOS NA PORTARIA Nº 102-A/2021 DE 14 DE MAIO.	15.11.21
100-JURÍDICA	REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE COMPARTICIPAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS	18.11.21
101-JURÍDICA	ESTADO DE CALAMIDADE E NOVAS MEDIDAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 1 DE DEZEMBRO	29.11.21
102-JURÍDICA	PROGRAMA "QUALIFICAÇÃO PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO"	29.11.21
103-JURÍDICA	DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO NACIONAL – NOVEMBRO	30.11.21

CAMPANHA MIRR 2021 JÁ SE INICIOU E VAI DECORRER ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022

Está a decorrer de 1 de janeiro a 31 de março de 2022 a campanha MIRR 2021.
Estão abrangidos pela obrigatoriedade de realização dos Mapas Integrados de Registo de Resíduos (MIRR) as seguintes entidades:

› Produtores de resíduos:
  i. As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores (na empresa e não unicamente no estabelecimento - esta é uma diferença relativamente ao ano passado) e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
  ii. As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
› Os produtores de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos (FER);
› As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;
› Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;
› Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos.

Recorda-se que para a realização dos mapas MIRR é necessário estar previamente inscrito no SIRER (APA) e pagar o DUC (Documento Único de Cobrança). O pagamento do DUC demora cerca de 4 dias a ser confirmado pela APA, pelo que se alerta para a realização deste pagamento atempadamente.
Os formulários B (produtor de resíduos) C1 e C2 (operador de gestão de resíduos) e D1 (transportador de resíduos) têm um botão de preenchimento automático com os dados das e-GAR e/ou dos formulários MTR-LV (apenas saídas de Portugal de movimentos transfronteiriços de resíduos da Lista Verde). Não obstante esse automatismo, que podem usar caso tenham gerado e-Gars em 2021, devem fazer a verificação dos dados preenchidos e acrescentar eventuais movimentos em falta.
Por último alerta-se que a não realização dos mapas MIRR, por parte de quem está obrigado à sua submissão, poderá originar uma contraordenação ambiental grave, punível com uma coima de 2.000€ (pessoas singulares, negligência) a 216.000€ (pessoas coletivas, dolo).

A ANEME, quer através do seu departamento técnico, quer de parcerias realizadas com empresas especializadas neste tipo de obrigações, oferece aos seus associados apoio para a realização desta obrigação.

Sessão de Esclarecimento sobre o Regime Jurídico do Teletrabalho

A ANEME realizou no dia 15 de dezembro uma sessão de esclarecimento, que contou com 46 participantes, sobre as alterações introduzidas no regime jurídico do teletrabalho pela Lei nº 83/2021, de 6 de dezembro, que alterou o Código do Trabalho e a Lei nº 98/2009 de 4 de setembro (LAT).

ADIADA FATURAÇÃO ELETRÓNICA NOS CONTRATOS PÚBLICOS

O Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, que alterou as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID -19, prorrogou até 30 de junho de 2022 o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos para as micro, pequenas e médias empresas.

Idade de acesso à pensão de velhice em 2023

A Portaria n.º 307/2021, de 17 de dezembro, determina que a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2023 é 66 anos e 4 meses.

LEI N.º 83/2021, DE 6 DE DEZEMBRO

ENQUADRAMENTO FISCAL DO TELETRABALHO

ABÍLIO SOUSA
IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

Introdução

Nos últimos meses, por força da pandemia, têm sido várias as recomendações de adoção do regime de teletrabalho.

Esta situação tem vindo a levantar novas questões quando à dedução fiscal de eventuais gastos, suportados pela entidade patronal, inerentes à aplicação do teletrabalho.

Foi publicada ontem a Lei n.º 83/2021, a qual vem (finalmente) regulamentar a dedutibilidade fiscal de tais gastos.

Enquadramento jurídico

Com a aprovação deste novo diploma legal, foi alterado o artigo 168.º do Código do Trabalho.

Esta norma passa a dispor no seu n.º 1 que o empregador é responsável pela disponibilização ao trabalhador dos equipamentos e sistemas necessários à realização do trabalho e à interação trabalhador-empregador.

É necessário especificar, mediante acordo, se os equipamentos são fornecidos diretamente ou adquiridos pelo trabalhador, com a concordância do empregador acerca das suas características e preços.

Por seu lado, o n.º 2 do referido artigo estipula que são integralmente compensadas pelo empregador todas as despesas adicionais que, comprovadamente, o trabalhador suporte como direta consequência da aquisição ou uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho, incluindo os acréscimos de custos de energia e da rede instalada no local de trabalho em condições de velocidade compatível com as necessidades de comunicação de serviço, assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas.

Para este efeito, consideram-se despesas adicionais as correspondentes à aquisição de bens e ou serviços de que o trabalhador não dispunha antes da celebração do acordo a que se refere o artigo 166.º do Código do Trabalho, assim como as determinadas por comparação com as despesas homólogas do trabalhador no mesmo mês do último ano anterior à aplicação desse acordo.

O pagamento da compensação acima referida, é devido imediatamente após a realização das despesas pelo trabalhador.

Enquadramento fiscal

Determina o n.º 5 do artigo 168.º do Código do Trabalho que a compensação prevista no n.º 2 é considerada, para efeitos fiscais, custo para o empregador e não constitui rendimento do trabalhador.

Este enquadramento levanta algumas questões adjacentes que importa analisar, designadamente quanto à sua correta documentação para efeitos da dedução fiscal na esfera do empregador.

Antes de mais, é nossa opinião que esta alteração deveria ter sido executada por ajustamento dos respetivos Códigos Fiscais, ou seja, por alteração do artigo 2.º-A do Código do IRS e do artigo 23.º do Código do IRC.

Com efeito, a dispersão legislativa em nada beneficia os utilizadores da informação, contribuindo, muitas vezes, para sua omissão ou incorreta aplicação.

Importa por isso compatibilizar esta nova nomenclatura com os Códigos acima referidos.

Determina o n.º 3 do artigo 23.º do Código do IRC que os gastos dedutíveis devem estar comprovados documentalmente, independentemente da natureza ou suporte dos documentos utilizados para esse efeito.

Por seu lado, completa o n.º 4 da mesma disposição que no caso de gastos incorridos ou suportados pelo sujeito passivo com a aquisição de bens ou serviços, o documento comprovativo a que se refere o número anterior deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Nome ou denominação social do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços e do adquirente ou destinatário;
b) Números de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços e do adquirente ou destinatário, sempre que se tratem de entidades com residência ou estabelecimento estável no território nacional;
c) Quantidade e denominação usual dos bens adquiridos ou dos serviços prestados;
d) Valor da contraprestação, designadamente o preço;
e) Data em que os bens foram adquiridos ou em que os serviços foram realizados.

E, completa o n.º 6 que quando o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços esteja obrigado à emissão de fatura ou documento legalmente equiparado nos termos do Código do IVA, o documento comprovativo das aquisições de bens ou serviços, previsto no n.º 4 deve obrigatoriamente assumir essa forma.

Tendo em conta estes aspetos, vejamos um exemplo relacionado com o teletrabalho.

O trabalhador necessita de acesso à internet para desempenhar as suas funções. A fatura dos serviços está em seu nome pelo que a empresa não pode suportar diretamente este gasto, sob pena de este constituir um gasto não devidamente documentado e, por esse motivo, não dedutível na determinação do lucro tributável do IRC, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º-A do respetivo Código.

Também não nos parece adequado que o trabalhador emita um recibo de quitação para documentar o gasto.

Sendo assim, como documentar o gasto para que o mesmo possa ser aceite fiscalmente, tal como demonstra a vontade do legislador?

Em nossa opinião, o facto de o legislador ter utilizado o termo "compensação" indicia que estamos perante um rendimento enquadrado na categoria A do IRS, ainda que não sujeito a tributação.

Neste sentido, é nossa opinião que o gasto estará bem documentado se for efetuado o respetivo processamento salarial e enquadramento na DMR com o código A23 (na falta de melhor).

INFORMAÇÃO FISCAL n.º 24/2021
2021-12-07

DSF Formação e Assessoria Fiscal
Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173 - 3.º A
4470-157 Maia | tlf: 229 443 567 - tlm: 915 239 083
www.ivojoma.pt | geral@ivojoma.pt
Dinamismo nas ações,
Segurança nas soluções,
Fiabilidade nas decisões.

BARÓMETRO do sector metalúrgico e eletromecânico

COMÉRCIO INTERNACIONAL p5
EVOLUÇÃO DOS PREÇOS p7
ATIVIDADE DAS EMPRESAS p6
MERCADO DE TRABALHO p8

Dados referentes a outubro / disponíveis até 15 de dezembro de 2021

RADAR

De janeiro a outubro de 2021, as exportações de produtos metalúrgicos e eletromecânicos em termos homólogos aumentaram

17,7%

No mesmo período, para fora da zona da União Europeia o aumento foi de

20,1%

COMÉRCIO INTERNACIONAL

O sector metalúrgico e eletromecânico, em outubro de 2021 face ao mês anterior registou um aumento moderado nas exportações de 1,2%. O aumento nas importações de produtos foi de 9,8%, superior ao observado nas exportações. Em termos de variação homóloga observou-se uma diminuição nas exportações (-9,3%) e um aumento nas importações (+6,1%). O deficit da balança comercial teve um aumento no montante de 172,4 milhões de euros, sendo que a taxa de cobertura das importações pelas exportações se situou em 76,4%.

Relativamente ao valor homólogo acumulado (janeiro a outubro de 2021/ janeiro a outubro de 2020) constatou-se um aumento de 17,7% nas exportações e 15,0% nas importações. No mesmo período para a União Europeia as exportações aumentaram 16,9%, sendo que para fora da zona da União Europeia o aumento foi de 20,1%.

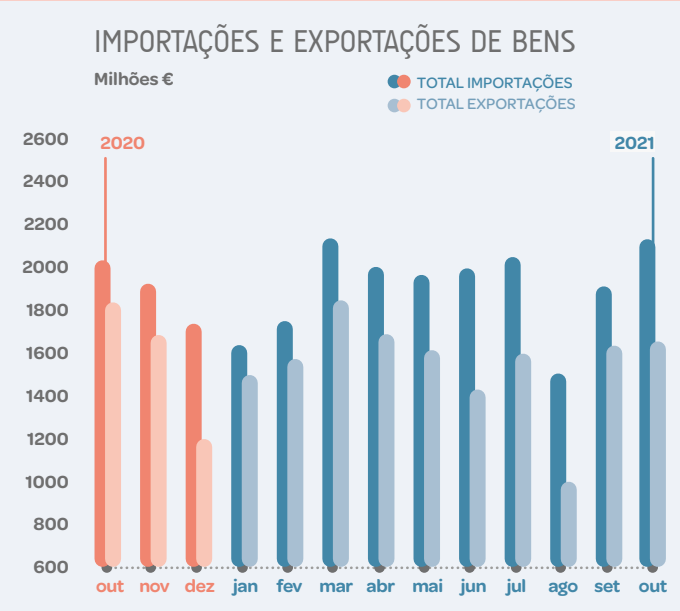

		Total Exp.	Total Imp.	Saldo	Taxa de Cobert.	Variação Homóloga Exp.	Variação Homóloga Imp.	Variação Mensal Exp.	Variação Mensal Imp.
		Milhões €			%				
2020	out	1807,8	2022,9	(215,1)	89,4	4,1	(11,7)	7,4	6,8
	nov	1696,2	1924,8	(228,6)	88,1	4,1	(20,9)	(6,2)	(4,9)
	dez	1205,7	1723,9	(518,2)	69,9	(10,3)	(6,7)	(28,9)	(10,4)
2021	jan	1447,4	1640,3	(192,9)	88,2	(5,7)	(15,9)	20,0	(4,8)
	fev	1549,6	1713,8	(164,2)	90,4	1,2	(21,7)	7,1	4,5
	mar	1827,8	2153,8	(325,9)	84,9	51,4	18,7	18,0	25,7
	abr	1679,8	2028,1	(348,2)	82,8	179,2	131,4	(8,1)	(5,8)
	mai	1610,4	1977,3	(366,9)	81,4	62,8	65,4	(4,1)	(2,5)
	jun	1439,5	2015,0	(575,5)	71,4	9,9	28,4	(10,6)	1,9
	jul	1642,5	2071,2	(428,7)	79,3	9,4	17,4	14,1	2,8
	ago	1021,6	1501,6	(479,9)	68,0	3,3	5,7	(37,8)	(27,5)
	set	1621,2	1955,5	(334,4)	82,9	(3,7)	3,2	58,7	30,2
	out	1639,8	2146,6	(506,8)	76,4	(9,3)	6,1	1,2	9,8
	jan›out 2021	15479,6	19203,1	(3723,5)	80,6	17,7	15,0	–	–
	Extra UE jan›out 2021	3821	3649	172	104,7	20,1	31,4	–	–

(dados preliminares)

FONTE: INE/ANEME

ATIVIDADE DAS EMPRESAS

índice de produção industrial

Corrigido dos efeitos de calendário e de sazonalidade.
Mede as variações do volume da produção.

Em outubro de 2021, a maioria dos subsectores com dados disponíveis (não existindo dados para os subsectores com CAE 25 e 30) observaram uma variação positiva do volume da produção, tanto em termos homólogos como em termos médios anuais, com exceção do subsector com CAE 29 que teve uma quebra em ambas as taxas de variações. Quando se compara o mês de outubro com o mês imediatamente anterior verifica-se uma variação positiva do índice nos subsectores com CAE 24 e 29 e negativa nos subsectores com CAE 27 e 28.

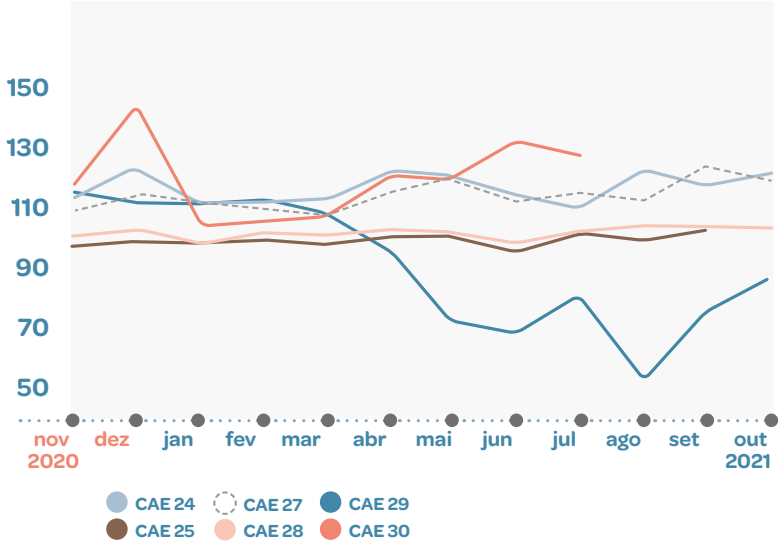

		CAE 24	CAE 25	CAE 27	CAE 28	CAE 29	CAE 30
Variação Mensal (%)	out/21	2,2	–	-4,5	-1,3	14,0	–
	set/21	-3,5	3,3	10,6	-0,5	41,2	–
	ago/21	11,0	-2,5	-2,5	3,1	-34,8	–
Variação Homóloga (%)	out/21	7,5	–	4,7	1,0	-31,5	–
	set/21	7,1	5,2	14,6	3,6	-42,3	–
	ago/21	0,7	-3,6	5,1	-1,1	-61,5	–
Variação Média Anual (%)	out/21	21,7	–	17,3	3,4	-14,0	–
	set/21	21,7	4,8	18,2	2,7	-11,2	–
	ago/21	21,6	4,0	17,6	1,7	-6,8	–

(dados preliminares)

FONTE: INE/ANEME

índice de volume de negócios na indústria

Mede as variações do volume de negócios (valor total da faturação, com exclusão do IVA, correspondente à venda de mercadorias, produtos, desperdícios e à prestação de serviços a terceiros).

No mês de outubro de 2021, comparativamente ao mês anterior, a maioria dos subsectores com dados disponíveis (não existindo dados para os subsectores com CAE 25, 30 e 33) apresentaram uma variação negativa do volume da produção, com exceção do subsector com CAE 29 que teve uma evolução positiva. A variação homóloga foi positiva nos subsectores com CAE 24 e 27 e negativa nos subsectores com CAE 28 e 29. Já a variação média anual foi positiva em todos os subsectores com dados disponíveis. Em setembro de 2021, a maioria dos subsectores com dados disponíveis evidenciaram um aumento do índice ao nível de todas as variações (mensal, homóloga e média anual), com exceção do subsector com CAE 33 que teve uma quebra em todas as taxas de variações e o subsector com CAE 29 que evoluiu negativamente face ao mês homólogo.

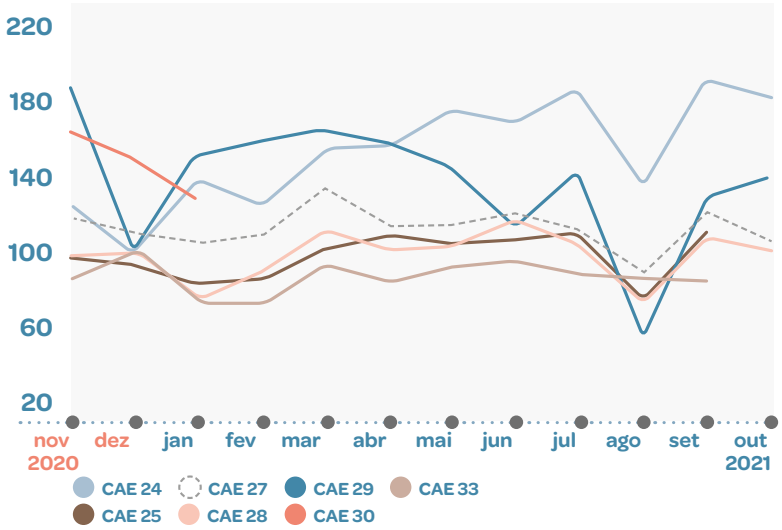

		CAE 24	CAE 25	CAE 27	CAE 28	CAE 29	CAE 30	CAE 33
Variação Mensal (%)	out/21	-6,2	–	-13,1	-7,3	8,0	–	–
	set/21	42,1	43,5	37,1	47,1	123,5	–	-1,7
	ago/21	-27,5	-30,4	-21,0	-28,2	-59,6	–	-3,2
Variação Homóloga (%)	out/21	48,8	–	0,5	-3,0	-20,7	–	–
	set/21	66,9	11,9	15,2	9,5	-30,0	–	-3,7
	ago/21	82,2	11,2	21,6	-0,1	-37,9	–	12,1
Variação Média Anual (%)	out/21	47,0	–	21,1	10,4	2,5	–	–
	set/21	41,7	8,8	20,2	10,1	5,0	–	-6,5
	ago/21	36,0	7,9	16,5	9,8	8,6	–	-7,6

(dados preliminares)

FONTE: INE/ANEME

EVOLUÇÃO DOS PREÇOS

preço dos metais ferrosos e não ferrosos

O gráfico abaixo mostra-nos a evolução dos preços médios dos metais ferrosos e não ferrosos. Na tabela observamos a variação mensal dos preços nos últimos 3 meses. Assim, quando comparamos o mês de outubro de 2021 com o mês imediatamente anterior, verifica-se que todos os metais (ferrosos e não ferrosos) apresentaram uma variação positiva dos preços, sendo de referir que no grupo dos metais não ferrosos, o zinco foi o que observou maior taxa de crescimento (+10,79%), seguido da liga de alumínio (+9,08%). No grupo dos metais ferrosos o resíduo/sucata de aço foi o que mais cresceu (+6,56%).

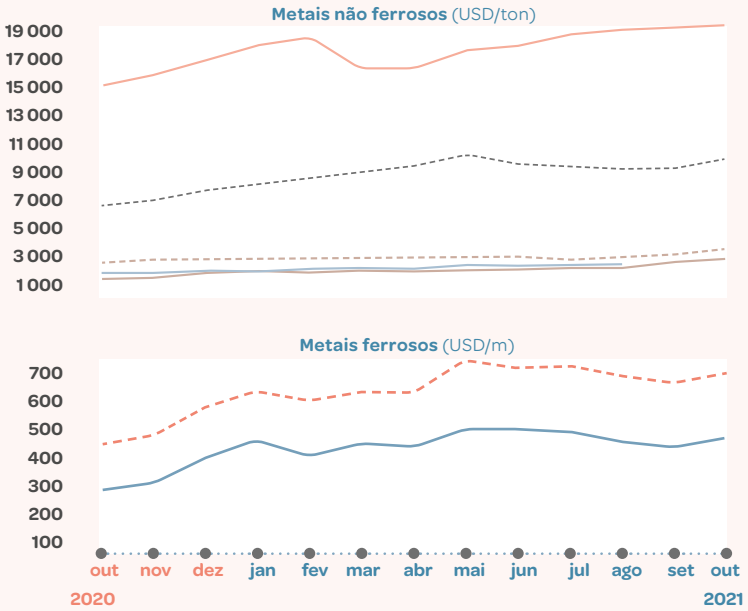

Metais não ferrosos
- Alumínio
- Liga de alumínio
- Cobre
- Zinco
- Níquel

Metais ferrosos
- Varão de aço
- Resíduo/sucata de aço

		Metais Não Ferrosos					Metais Ferrosos	
		Alumínio USD/ton	Liga de alumínio USD/ton	Cobre USD/ton	Níquel USD/ton	Zinco USD/ton	Varão de aço (USD/m)	Resíduo/ /sucata de aço (USD/m)
ago 2021	Preço	2610,64	2246,93	9357,19	19160,43	2988,9	696,00	461,68
	Variação mensal %	4,76	0,48	-0,81	1,82	1,56	-4,83	-7,13
set 2021	Preço	2839,68	2471,32	9324,07	19398,41	3042,02	668,86	444,70
	Variação mensal %	8,77	9,99	-0,35	1,24	1,78	-3,90	-3,68
out 2021	Preço	2955,17	2695,62	9778,50	19420,24	3370,14	707,48	473,88
	Variação mensal %	4,07	9,08	4,87	0,11	10,79	5,77	6,56

FONTE: LME/ANEME

índice de preços na produção industrial no mercado interno

Preço que os produtores recebem do adquirente de uma unidade de um bem ou serviço produzido ou prestado, deduzido dos impostos a pagar e acrescido de qualquer subsídio a receber relativamente a essa unidade (inclui as margens de transporte cobradas pelo produtor na mesma fatura).

Em outubro de 2021, os preços evoluíram de forma positiva ao nível de todas as variações (mensal, homóloga e média anual) na maioria dos subsectores com dados disponíveis (só existem dados para os subsectores com CAE 24, 27 e 29), com exceção do subsector com CAE 29 que manteve o seu nível de variação mensal. O subsector com CAE 24 foi o que evidenciou maior aumento, tanto em termos homólogos (+27,0%) como em termos médios anuais (+15,9%).

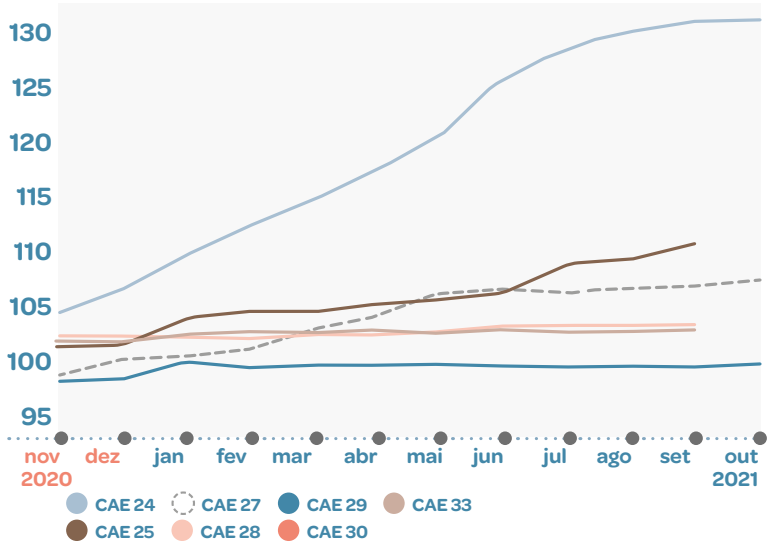

		CAE 24	CAE 25	CAE 27	CAE 28	CAE 29	CAE 30	CAE 33
Variação Mensal (%)	out/21	0,4	–	0,4		0,0	....	–
	set/21	0,8	1,4	0,2	0,1	0,2	....	0,1
	ago/21	1,0	0,3	0,4	0,0	0,0	....	0,0
Variação Homóloga (%)	out/21	27,0	–	9,3		1,1	....	–
	set/21	26,8	9,3	9,8	1,1	0,8	....	1,0
	ago/21	27,2	8,1	9,1	0,9	0,6	....	0,2
Variação Média Anual (%)	out/21	15,9	–	7,0		0,6	....	–
	set/21	13,6	4,3	6,4	0,3	0,5	....	0,2
	ago/21	11,3	3,6	5,6	0,3	0,4	....	0,2

(dados preliminares)

FONTE: INE/ANEME

MERCADO DE TRABALHO

índice de emprego na indústria

Mede as variações do volume de emprego (número de pessoas ao serviço).

Em outubro de 2021, podemos observar com base nos dados disponíveis (não existindo dados para os subsectores com CAE 25, 27 e 30) que, o subsector com CAE 24 registou um aumento do índice face ao mês homólogo e evoluiu negativamente, tanto em termos mensais como em termos médios anuais. O subsector com CAE 28 embora tenha observado uma ligeira diminuição na taxa de variação média anual, evoluiu de forma positiva face ao mês anterior e face ao mês homólogo. Já os subsectores com CAE 29 e 33 apresentaram quebra do índice ao nível de todas as variações (mensal, homóloga e média anual). Em setembro de 2021, a maioria dos subsectores apresentaram uma variação positiva do índice, tanto em termos mensais como em termos homólogos, com exceção do subsector com CAE 29 que registou um decréscimo em ambas as variações e o subsector com CAE 33 que teve uma ligeira diminuição face ao mês anterior. No que concerne à variação média anual, apenas se verificou um aumento do índice no subsector com CAE 27, sendo que os restantes subsectores evoluíram negativamente.

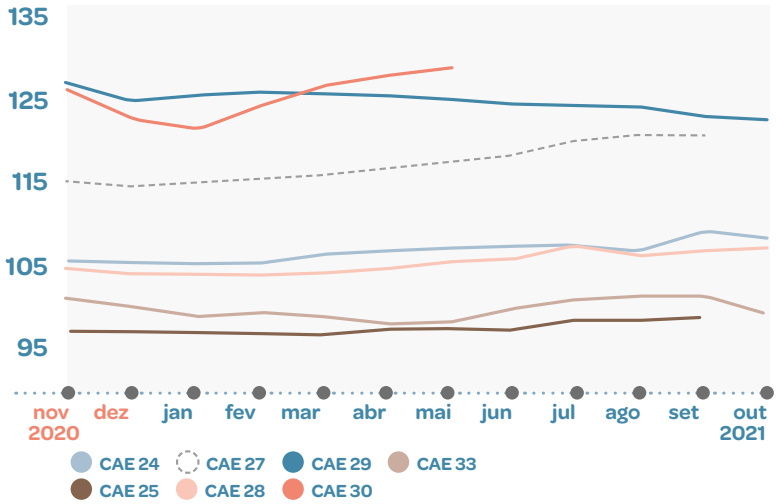

		CAE 24	CAE 25	CAE 27	CAE 28	CAE 29	CAE 30	CAE 33
Variação Mensal (%)	out/21	-0,3	–	–	0,7	-0,4	–	-1,7
	set/21	1,9	0,1	0,2	0,2	-0,7	–	-0,2
	ago/21	-0,6	-0,3	0,7	-1,2	-0,4	–	0,1
Variação Homóloga (%)	out/21	3,3	–	–	3,1	-2,7	–	-1,0
	set/21	3,0	2,4	5,6	2,1	-2,7	–	0,6
	ago/21	0,8	1,1	5,3	1,2	-1,4	–	1,3
Variação Média Anual (%)	out/21	-0,5	–	–	-0,1	-2,6	–	-1,3
	set/21	-1,1	-0,7	1,1	-0,7	-2,7	–	-1,8
	ago/21	-1,6	-1,5	0,5	-1,2	-2,9	–	-2,4

(dados preliminares) **FONTE:** INE/ANEME

índice de remunerações na indústria

Mede as variações do valor das remunerações (montante ilíquido em dinheiro ou em géneros pagos ao pessoal ao serviço).

O índice de remunerações pagas ao pessoal ao serviço, em outubro de 2021, sem dados disponíveis para os subsectores com CAE 25, 27 e 30 apresentou uma variação mensal positiva nos subsectores com CAE 24 e 28 e negativa nos subsectores com CAE 29 e 33. Face ao mês homólogo apenas se verificou uma diminuição do índice no subsector com CAE 29, sendo que os restantes subsectores evidenciaram um aumento. No que concerne à variação média anual observa-se um cenário de crescimento em todos os subsectores com dados disponíveis.

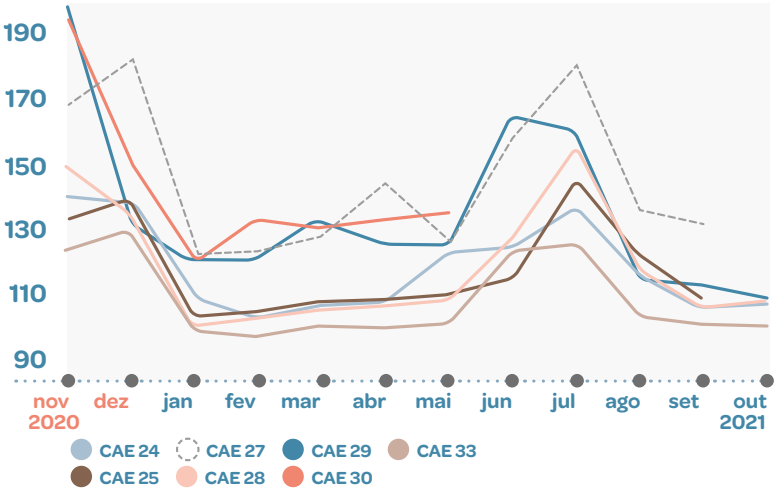

		CAE 24	CAE 25	CAE 27	CAE 28	CAE 29	CAE 30	CAE 33
Variação Mensal (%)	out/21	1,5	–	–	1,3	-2,9	–	-1,0
	set/21	-9,1	-11,0	-2,9	-9,4	-1,6	–	-2,7
	ago/21	-14,6	-15,2	-24,6	-23,9	-28,2	–	-16,9
Variação Homóloga (%)	out/21	4,3	–	–	7,3	-11,1	–	0,5
	set/21	6,1	4,2	12,5	7,5	-5,1	–	2,8
	ago/21	2,9	2,5	6,7	3,8	-2,5	–	5,1
Variação Média Anual (%)	out/21	6,7	–	–	4,4	2,3	–	1,2
	set/21	6,5	2,9	8,0	3,6	3,3	–	0,5
	ago/21	6,2	2,3	7,0	2,8	3,6	–	-0,2

(dados preliminares) **FONTE:** INE/ANEME

| CAE 24 Indústrias metalúrgicas de base | CAE 25 Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos | CAE 27 Fabricação de equipamento elétrico | CAE 28 Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e. | CAE 29 Fabricação de veículos automóveis, reboque, semi-reboques e componentes para veículos automóveis | CAE 30 Fabricação de outro equipamento de transporte | CAE 33 Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos | Taxa de Variação Mensal compara o nível de índice entre dois meses consecutivos | Taxa de Variação Homóloga compara o nível de índice entre o mês corrente e o mesmo mês do ano anterior | Taxa de Variação Média Anual compara o nível do índice dos últimos doze meses com os doze meses imediatamente anteriores

Novo Fundo de Apoio à Propriedade Intelectual das PME

Tendo como principal objetivo ajudar as PME no período pós-pandemia e a subsequente recuperação económica, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), durante o ano de 2021, disponibilizou o Fundo PME, gerido pelo Programa *Ideas Powered for Business*, em cooperação com a Comissão Europeia e os Organismos nacionais de Propriedade Industrial dos 27 Estados-Membros, que permitiu ajudar as PME europeias a maximizarem os seus ativos de Propriedade Intelectual. O prazo para candidaturas a este Fundo terminou a 31 de outubro de 2021.

Considerando o sucesso alcançado junto das PME europeias pelo anterior Fundo, o Conselho de Administração do EUIPO aprovou um novo quadro para o estabelecimento de um Acordo de contribuição plurianual com a Comissão Europeia no âmbito do Programa do Mercado Único, num montante total de 30 milhões de EUR por um período de três anos (2022, 2023 e 2024) que tem como objetivo a implementação de um novo Fundo de apoio às PME a partir de 2022.

Assim, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) disponibilizará, a partir de 10 de janeiro, em conjunto com a Comissão Europeia, um novo Fundo de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (PME) da União Europeia (UE), para que estas possam beneficiar dos seus Direitos de Propriedade Industrial (DPI).

O novo Fundo permitirá, assim, as seguintes melhorias:

› Redução das burocracias administrativas para as PME;
› Simplificação do processo de pedidos e pagamento e acelerar todo o processo;
› Expandir o âmbito das atividades de forma a cobrir e abarcar novas e diferentes necessidades;
› Oferecer maior flexibilidade para as PME, permitindo o desenvolvimento e implementação de estratégias de PI durante o ano ao seu próprio ritmo.

Por outro lado, as atividades elegíveis para 2022, deverão abranger:

a) Serviços de pré-diagnóstico de PI - "IP scan" (Reembolso dos custos até 90%).
b) Pedidos de registos proteção de direitos de PI para PME da UE que registam direitos de PI dentro da UE (Reembolso de 75% das despesas feitas com a apresentação de um ou mais pedidos de registo de Marcas e Desenhos ou Modelos (taxas de pedidos).
c) Proteção de PI em países terceiros (Reembolso de 50%, através da OMPI - entidade responsável pela gestão dos pedidos internacionais).
d) Taxas de patentes para proteção de patentes nacionais (Reembolso até 50% do valor das taxas de pedidos de patente nacionais, até ao montante máximo de 750 euros por PME beneficiária).

Nesta nova edição do Fundo de Apoio às PME, não irão existir janelas temporais para as candidaturas. As PME poderão efetuar a sua candidatura ao longo de todo o ano. Os reembolsos serão feitos de forma mais célere, através de *vouchers*, de forma a garantir às PME uma maior flexibilidade.

Por outro lado, anualmente, cada PME poderá apresentar dois pedidos, um para atividades não relacionadas com patentes (marcas, desenhos ou modelos, serviços de pré-diagnóstico de PI) e outro exclusivamente relacionado com patentes.

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

PRINCÍPIO DA INAMOVIBILIDADE DO TRABALHADOR- MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO - JUSTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR - PREJUÍZO SÉRIO DO TRABALHADOR - ÓNUS DA PROVA

I - O Código do Trabalho de 2009 tutela o direito do trabalhador à prestação da sua atividade/trabalho no local convencionado, nos termos previstos nos artigos 129.º, al. f), 193.º e 194.º.
II - A leitura do artigo 194.º não prescinde que se tenha presente o princípio da inamovibilidade, na justa medida em que nele se preenche uma das garantias do trabalhador, compreendendo-se facilmente que, para admitir a mudança de local do trabalho, se deva ponderar que o trabalhador, sabendo que a sua atividade está localizada, condicione muitas vezes a sua vida pessoal em função desse lugar.
III - O prejuízo para o trabalhador, a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 194.º, deve ser avaliado de acordo com um parâmetro de boa fé no cumprimento do contrato, impondo o dever de colaboração que o trabalhador sacrifique conveniências pouco relevantes ao interesse da empresa e, em contrapartida, que tenha de se verificar, do ponto de vista empresarial, uma razão económica, técnica, organizacional, etc. ponderosa, que justifique a mudança de local.
IV - Incumbe ao empregador fazer a prova dos factos constitutivos do direito de alterar o local de trabalho do trabalhador (artigo 342º/1 CC), incumbindo por sua vez a este fazer a contraprova de que, no caso, existe um prejuízo sério, assim como provar os factos que integram este conceito, isto é, o trabalhador tem de fazer a prova dos factos impeditivos (artigo 342º, nº 2 do CC).

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 20-09-2021

ACTUAÇÃO CULPOSA DO EMPREGADOR - VIOLAÇÃO DE REGRAS SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – REPRESENTANTE - ENTIDADE CONTRATADA PELO EMPREGADOR - TRABALHO TEMPORÁRIO - EMPRESA UTILIZADORA DE TRABALHO TEMPORÁRIO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO - TRABALHOS EM ALTURA - EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO

I) O conceito "representante" utilizado no art. 18.º, n.º 1, da LAT de 2009, refere-se às pessoas que gozam de poderes representativos de uma entidade patronal e atuem nessa qualidade, abrangendo normalmente os administradores e gerentes da sociedade, cujas características preenchem as próprias do mandato, e ainda a quem no local de trabalho exerça o poder diretivo, o que significa que os comportamentos da empresa utilizadora de trabalho temporário se traduzem em atos da própria empresa de trabalho temporário, que a vinculam e responsabilizam pela violação culposa das regras legais de segurança e saúde no trabalho que àquela venham a ser imputáveis.
II) O conceito referido em I) abrange, assim, quer uma entidade contratada pelo empregador (por exemplo, um empreiteiro ou um subempreiteiro), quer uma empresa utilizadora de mão-de-obra no caso de o empregador ser uma empresa de trabalho temporário ou no caso de cedência ocasional de trabalhadores, por exemplo.
III) A execução de trabalhos em altura numa cobertura impõe a utilização de equipamento de proteção apropriado para assegurar condições de trabalho seguras apenas naqueles casos em que a cobertura oferece perigo de queda em altura, seja pela sua inclinação, natureza ou estado da sua superfície, seja por efeito de condições atmosféricas.
IV) Se os factos provados não fornecem indicações quanto à inclinação, natureza e estado da cobertura ou sobre as condições atmosféricas, não é possível concluir-se no sentido de que era obrigatória a utilização do equipamento de proteção referido em III).

Acórdão do Tribunal da Rel. de Coimbra de 08-09-2021

PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – NOVEMBRO de 2021

INDICADOR	UNIDADE	2019	2020	3º Trim 21	ago|21	set|21	out|21	nov|21
PIB pm **preços const 2016**	10^6 Euro VH	210 688,7 2.7	192 990,1 -8,4	49 814,8 4,2				
PIB pm **preços correntes**	10^6 Euro VH	214 374,6 4.5	200 088,0 -6.7	53 624,2 4,9				
Exportações Totais	10^6 Euro VH	87 993,4 3.9	71 583,5 -18.6	20 223,7 10,2	4 367 16,7	5 508 9,9	5 611 3,0	
Importações Totais	10^6 Euro VH	86 569,7 4.7	76 184,6 -12.0	21 365,0 11,0	6 104 21,7	7 273 17,9	7 596 17,5	
Índice de Produção Industrial **total**	VH VM12	-2.5	-7.0	-5,0	-9,6 3,6	-5,6 2,8	-6,7 2,1	
Índice de Produção Industrial **indústria transformadora**	VH VM12	-1.1	-8.4	-3,9	-7,7 4,1	-3,6 3,7	-3,9 3,4	
Emprego Total	VH %	1.0	-2.0	4,7				
Taxa de Desemprego	%	6.5	6.8	6,1				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0.3	0.0		1,5 0,5	1,5 0,6	1,8 0,8	2,6 1,0
Taxa de câmbio do euro **valores médios**	dólares				1,177	1,177	1,160	1,141
Brent **valores médios (barril)**	dólares				70,75	74,49	83,54	81,05
Taxas de Juro **Euribor (3M), fim do período**	%	-0.38	-0.55		-0,54	-0,55	-0,56	-0,57

FONTE:
INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.T.D

NOTAS:
Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:
VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo;

Até ao dia 25 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de novembro - periodicidade mensal;

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações;

Até ao dia 31 Comunicação do inventário por transmissão eletrónica de dados.

IRC

Até ao dia 31 Comunicação do inventário por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Até ao dia 12 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas;

Até ao dia 20 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em novembro;

Até ao dia 21 Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

ATUALIZAÇÃO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL PARA 2022 E MEDIDA EXCECIONAL DE COMPENSAÇÃO PARA AS EMPRESAS

O Decreto-Lei n.º 109-B/2021, 1º suplemento, de 7 de dezembro, aprova a atualização para 705€ do valor da retribuição mínima mensal garantida para 2022 e cria uma medida excecional de compensação para as empresas.

Assim, as remunerações mínimas do CCT do sector são automaticamente atualizadas a partir de 1 de janeiro de 2022, passando os valores correspondentes aos graus 9, 10 e 11 das tabelas I e II e ao grau 8 da tabela I para 705 euros.

Este diploma vem prever ainda uma compensação para as empresas, mediante a atribuição de um subsídio pecuniário correspondente a uma importância fixa por trabalhador que aufira a RMMG.

Para informações adicionais, consulte a nossa Inf. 106/2021.

PRR - REGULAMENTO DO SISTEMA DE INCENTIVOS "DESCARBONIZAÇÃO DA INDÚSTRIA"

A Portaria n.º 325-A/2021, de 29 de dezembro, aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Descarbonização da Indústria» proveniente da dotação do PRR afeta ao investimento TC-C11-i01 Descarbonização da Indústria, que abrange como domínios de intervenção, a investigação e desenvolvimento (I&D), incluindo a demonstração e valorização da I&D empresarial, a inovação e competitividade empresarial, energia e ambiente.
Os projetos enquadram-se nas seguintes tipologias:

a) Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria — Introdução de novos processos, produtos e modelos de negócio inovadores ou a alteração de processos visando a sua descarbonização e digitalização, incluindo tecnologias e soluções limpas e inovadoras de baixo carbono que promovam o uso eficiente dos recursos e a sua circularidade, incluindo simbioses industriais, potenciando a sustentabilidade e a resiliência das cadeias de valor; a incorporação de novas matérias-primas, de combustíveis derivados de resíduos, incluindo biomassa e biogás; do recurso a simbioses industriais e medidas de economia circular, incorporando inovação; a substituição e/ou adaptação de equipamentos e processos para novas tecnologias sustentáveis e vetores de energia renovável; destacam-se ainda medidas que visam a adoção de gases fluorados de reduzido potencial de aquecimento global. É ainda relevante um aumento da eletrificação dos consumos finais de energia, designadamente através da eletrificação dos consumos finais de energia na indústria e do reforço do acesso e da qualidade de serviço, principalmente em zonas industriais;

b) Adoção de medidas de eficiência energética na indústria - Adoção de medidas de eficiência energética na indústria - Reduzir o consumo de energia e as emissões de gases com efeito de estufa, em paralelo com a adoção de sistemas de monitorização e gestão de consumos que permitam gerir e otimizar os consumos de energia aproveitando o potencial da digitalização e a automação;

c) Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia - Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia - Promoção da incorporação de hidrogénio e de outros gases renováveis na indústria, designadamente naquelas situações em que as opções tecnológicas custo - eficazes para descarbonização, nomeadamente através da eletrificação, são mais limitadas.

São entidades beneficiárias empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, da área da indústria bem como entidades gestoras de zonas industriais cujos investimentos possam impactar a redução de emissões de gases de efeito de estufa nas indústrias instaladas nas áreas sob sua gestão.
As candidaturas são apresentadas no âmbito de avisos de abertura de concurso (AAC) e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no sítio do IAPMEI.
Consulte o diploma original para informações adicionais, nomeadamente sobre despesas elegíveis e intensidade de auxílio/apoio.

FORMAÇÃO ANEME

A preparação do encerramento de contas do período de 2021

20 de janeiro de 2022

valor metal 2 INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Cofinanciado por:
COMPETE 2020
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional